



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 52/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à contrapartida de convênios para obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos e veículos, bem como aquisição de terrenos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O projeto solicita autorização para a contratação de operação de crédito até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à contrapartida de convênios para obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos e veículos, bem como aquisição de terrenos, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Do montante total, até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão aplicados em obras de infraestrutura e aquisição de terrenos, enquanto R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão destinados à aquisição de equipamentos e veículos.

Os recursos da operação de crédito possibilitarão a aquisição de veículos e equipamentos, incluindo caminhões, máquinas pesadas, caminhonetes, mini escavadeiras e varredoras mecanizadas, bem como a execução de diversas obras de infraestrutura. Entre estas destacam-se a pavimentação de vias urbanas, recape asfáltico, pavimentação de estradas rurais, implantação de galerias pluviais, substituição da iluminação pública por tecnologia LED e aquisição de terrenos estratégicos.

Além disso, os recursos possibilitarão a construção, reforma e ampliação de escolas, praças, creches e Unidades Básicas de Saúde (tipos 1 e 2), implantação de módulos do programa "Meu Campinho", construção de barracões industriais, portais de entrada do município, ciclovias, pistas de caminhada e reforma de parquinhos, bem como a construção de um novo hospital municipal e a aquisição dos respectivos equipamentos.

A medida se mostra necessária em virtude da relevância das contrapartidas para viabilizar a liberação de recursos federais e estaduais, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de investimento em obras, equipamentos e serviços essenciais, sem comprometer o equilíbrio orçamentário. Trata-se, portanto, de iniciativa que garante o aporte financeiro necessário para que o Município honre suas obrigações e acesse investimentos de maior porte, promovendo melhorias significativas na infraestrutura e na qualidade de vida da população.

Diante da relevância do presente Projeto de Lei, que representa não apenas uma ação de planejamento financeiro, mas, sobretudo um compromisso com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

desenvolvimento sustentável do Município e com o bem-estar de seus cidadãos, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente em seu art. art. 32, § 1º, inciso I, é condição para a contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se realiza por meio do presente projeto.

Face ao exposto, certo da importância desta proposição, solicito que o projeto seja apreciado por esta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, reiterando, na oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos membros desta Egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CECF-63B4-B88F-9E21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 10/09/2025 13:58:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/CECF-63B4-B88F-9E21>